



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 31/2025 – Declara de Utilidade Pública a “Associação de Pesca Esportiva ITURAMAFISH.”

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Ricardo Soler Sousa, propondo declarar de Utilidade Pública a “Associação de pesca Esportiva ITURAMAFISH.”

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se que acompanha o projeto, toda documentação exigida pelos princípios da legislação pertinente, segundo a qual, para receber o título de declaração de utilidade pública municipal, a associação já esteja constituída e em funcionamento, no Município, há mais de 01 ano.

O projeto em epígrafe deve obedecer aos princípios estabelecidos no art. 1º, incisos I ao IV e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.244, de 26 de fevereiro de 2002, *verbis*:

Art. 1º - A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município de Iturama, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:

I - que adquiriu personalidade jurídica;

II - que está em funcionamento de direito ou de fato há mais de um ano.

III - que os cargos de sua direção não são remunerados;

IV - que seus Diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único - A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITURAMA
PROCURADORIA GERAL**



No tocante às exigências de acordo com a documentação que instruiu o projeto de lei, constata-se que a entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos da direção não são remunerados, seus diretores são pessoas idôneas, conforme Declaração de cumprimento das exigências, firmada pelo Presidente da Câmara.

A iniciativa da matéria está correta, nos termos do art. 111 do Regimento Interno, cabendo a qualquer vereador,

Art.111. A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito, a Mesa Diretora da Câmara e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total, do número de eleitores do município.

A norma através da qual a matéria foi proposta é adequada, já que não está dentre aquelas reservadas para lei Complementar, nos termos do art. 49 da LOM.

O projeto de lei foi elaborado de acordo com as normas da Lei Complementar Federal nº 95/1998, do Decreto Federal nº 12.002/2024 e art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com os artigos 68 do Regimento Interno, o projeto deve ser submetido à apreciação das Comissão Permanente abaixo transcrita:

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, OPINO pela possibilidade de tramitação tendo em vista a juridicidade do projeto em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o



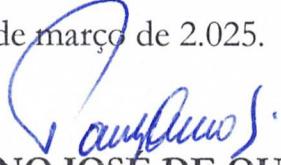
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITURAMA
PROCURADORIA GERAL**



pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 06 de março de 2.025.


PAULINO JOSE DE QUEIROZ

OAB/MG. 41.902

Procurador Geral